



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 14/06/13

Daniel Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

LEI Nº 2.013, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **ILANEIDE SIQUEIRA ALVES ME.**, firma mercantil individual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.852.582/0001-22, estabelecida na Rua Dr. Justa Araújo, nº 146, Bairro Serrinha, Fortaleza, Ceará, CEP 60.741-020, pelo período de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel de propriedade do Município de Maracanaú, de formato regular, a ser desmembrado da Matrícula nº 970 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú, Ceará, situado à Projeção da travessa da Luz, também a ser desmembrada da mesma Matrícula, s/n, Bairro Piratininga, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área total de 11.587,50m², com as seguintes dimensões e confrontações:

Ao **NORTE** (frente), lado de ímpar, medindo 125,00m, limitando-se com à Projeção da travessa da Luz, a ser desmembrada da mesma Matrícula, distando 175,00m, no sentido Leste-Oeste, da Rua Novo Oriente;

Ao **SUL** (fundos), medindo 125,00m, limitando-se com o remanescente da mesma Matrícula, de propriedade do Município de Maracanaú;

Ao **LESTE** (lado direito), medindo 92,70m, limitando-se com o terreno a ser desmembrado da mesma Matrícula, de propriedade do Município de Maracanaú, cedido a empresa ATM Refrigeração Industrial Ltda., e;

Ao **OESTE** (lado esquerdo), medindo 92,70m, limitando-se com o remanescente da mesma Matrícula, de propriedade do Município de Maracanaú.

Parágrafo Único. Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após a regularização do desmembramento do imóvel referido.

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.



Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 14/06/13
Daniele Carlos Moreira
MAT. 39370

Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Setor de Serviços, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade industrial destinada à fabricação e comercialização de confecções e peças de vestuário.

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 14 DE JUNHO DE 2013.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 053/2013 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**



“Renovação com Responsabilidade”
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 083/2013

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a ceder posse através de termo de concessão de direito real de uso do imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **ILANEIDE SIQUEIRA ALVES ME.**, firma mercantil individual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.852.582/0001-22, estabelecida na Rua Dr. Justa Araújo, nº 146, Bairro Serrinha, Fortaleza, Ceará, CEP 60.741-020, pelo período de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel de propriedade do Município de Maracanaú, de formato regular, a ser desmembrado da Matrícula nº 970 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú, Ceará, situado à Projeção da travessa da Luz, também a ser desmembrada da mesma Matrícula, s/n, Bairro Piratininga, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área total de 11.587,50m², com as seguintes dimensões e confrontações:

Ao **NORTE** (frente), lado de impar, medindo 125,00m, limitando-se com à Projeção da travessa da Luz, a ser desmembrada da mesma Matrícula, distando 175,00m, no sentido Leste-Oeste, da Rua Novo Oriente;

Ao **SUL** (fundos), medindo 125,00m, limitando-se com o remanescente da mesma Matrícula, de propriedade do Município de Maracanaú;

Ao **LESTE** (lado direito), medindo 92,70m, limitando-se com o terreno a ser desmembrado da mesma Matrícula, de propriedade do Município de Maracanaú, cedido a empresa ATM Refrigeração Industrial Ltda., e;

Ao **OESTE** (lado esquerdo), medindo 92,70m, imitando-se com o remanescente da mesma Matrícula, de propriedade do Município de Maracanaú.

§ 1º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após a regularização do desmembramento do imóvel referido.

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa / Maracanaú-Ceará, CEP: 61905-990.
Telefone: (85) 3101.2881 / fax: 3381.1257.



"Renovação com Responsabilidade"

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Setor de Serviços, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade industrial destinada à fabricação e comercialização de confecções e peças de vestuário.

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em
11 de junho de 2013.**

Carlos Alberto Gomes de Matos Mota
Presidente da CMMc.

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
053/2013 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**